



## **Proposta de Regimento do Conselho de Departamento de Expressões e Tecnologias** (aplicável aos 2.º e 3.º ciclos)

### Artigo 1.º

#### **Definição e composição**

1. O conselho de departamento é o órgão responsável pela coordenação dos docentes que integram o departamento de Expressões e Tecnologias e rege-se pelo disposto nos artigos 59.º a 64.º do regulamento interno do AEMC e neste regimento interno.
2. O conselho de departamento integra todos os docentes dos grupos de recrutamento 240, 250, 260, 530, 550, 600, 620 e 910.
3. O secretário do conselho de departamento é designado pelo diretor do agrupamento no início de cada ano letivo.
4. Sempre que o conselho ou o coordenador o entendam conveniente, podem ser convidados a participar nos trabalhos do plenário ou das secções, sem direito a voto, elementos externos ao departamento ou à secção.

### Artigo 2.º

#### **Funcionamento e competências**

1. As competências do departamento previstas no artigo 62.º do regulamento interno do agrupamento, e outras que lhe sejam atribuídas por lei, são exercidas pelo plenário do conselho ou pelas suas secções, segundo o princípio da subsidiariedade.
2. São competências reservadas ao plenário do conselho de departamento as seguintes:
  - a) Elaborar propostas para o plano anual de atividades e de formação do agrupamento;
  - b) Elaborar propostas sobre a organização da escola e do ano letivo;
  - c) Elaborar o relatório anual das atividades desenvolvidas pelo departamento;
  - d) Aprovar o regimento interno do conselho de departamento, e as suas alterações, o qual integra as normas de funcionamento do plenário e das secções.
3. Para coordenação do departamento o seu coordenador pode promover reuniões de trabalho com os coordenadores das secções que o integram.
4. Das reuniões referidas no número anterior, de que resultem orientações a seguir pelos membros do departamento, lavram-se atas que são assinadas pelos elementos presentes na reunião e que são dadas a conhecer aos membros do departamento.

### Artigo 3.º

#### **Organização interna**

1. O conselho de departamento funciona em plenário e em secções.
2. São secções do conselho de departamento as secções de Artes e Tecnologias, de Educação Física e de Educação Especial compostas pelos docentes que lecionam as respetivas disciplinas nos 2.º e 3.º ciclos e o domínio da Educação Especial.
3. Os secretários das reuniões do plenário e das secções são designados pelo diretor de agrupamento no início de cada ano letivo.

### Artigo 4.º

#### **Quórum de funcionamento**

1. O conselho de departamento funciona, tanto em plenário como em secção, desde que esteja presente a maioria dos seus membros em efetividade de funções.
2. Os membros do conselho dispõem de uma tolerância de dez minutos, relativamente à hora marcada para o início da reunião.

### Artigo 5.º

#### **Periodicidade das reuniões**

1. O plenário do conselho de departamento reúne, ordinariamente, no início e no final do ano letivo.



2. Extraordinariamente, o plenário reúne sempre que convocado pelo diretor do agrupamento ou pelo coordenador do departamento, por sua iniciativa ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos membros do conselho em efetividade de funções.
3. As secções reúnem, ordinariamente, no início de cada período letivo e no final do ano letivo.
4. Extraordinariamente, as secções reúnem sempre que convocadas pelo diretor do agrupamento ou pelo coordenador da secção respetiva, por sua iniciativa ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos membros da secção em efetividade de funções.

#### Artigo 6.º

##### **Convocatórias**

1. As reuniões do conselho de departamento, em plenário ou em secção, são convocadas pelos respetivos coordenadores com a antecedência mínima de quarenta e oito horas, quer para as reuniões ordinárias, quer para as reuniões extraordinárias.
2. A convocatória inclui o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos fixada pelo coordenador.
3. As convocatórias são afixadas na sala de professores da escola sede e enviadas por correio eletrónico para o endereço fornecido pelos membros do conselho.
4. Sempre que possível, juntamente com a convocatória é remetido aos membros do conselho, por correio eletrónico, o conjunto de documentos de apoio à reunião.
5. As reuniões convocadas pelo diretor do agrupamento são por este presididas.

#### Artigo 7.º

##### **Deliberações**

1. As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes na reunião.
2. O conselho pode deliberar sobre assuntos não previstos na ordem de trabalhos, desde que pelo menos dois terços dos membros presentes reconheçam a urgência dessa deliberação.
3. As deliberações que não sejam aprovadas por consenso são objeto de votação nominal, ficando registado em ata o sentido do voto de cada um dos presentes.
4. Em caso de empate, o coordenador tem voto de qualidade.
5. Os membros do conselho podem fazer registar em ata as razões que justificam o seu voto de vencido, ficando, assim, isentos da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação aprovada.
6. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, procede-se a votação nominal.
7. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto.

#### Artigo 8.º

##### **Atas das reuniões**

1. O secretário elabora a ata de cada reunião, que conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião, os membros presentes, os membros ausentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das votações, bem como, referência a eventuais declarações de voto.
2. A ata é enviada, por correio eletrónico, aos membros do conselho que estiveram presentes, no prazo de três dias úteis a seguir à reunião.
3. No prazo de três dias úteis a seguir à receção da ata, os membros do conselho podem apresentar ao secretário propostas para correção de erros ou omissões ou para alterações.
4. Com base nas propostas recebidas o secretário, concordando com elas, elabora uma segunda versão da ata, a distribuir a todos os membros presentes no prazo de dois dias úteis.
5. Nos casos em que o secretário não concorde com as propostas apresentadas, coloca-as à consideração dos membros do conselho, sendo consideradas na versão final da ata as propostas de alteração que recolherem o acordo expresso da maioria dos membros presentes na reunião.
6. Findo o prazo de três dias úteis sem que haja propostas de alteração, considera-se a ata aprovada e, depois de assinada pelo secretário e pelo coordenador, passa a constituir a expressão autêntica do ocorrido na reunião a que respeitar.



7. Nos casos de urgência, a ata é aprovada na forma de minuta e é assinada por todos os membros presentes no final da reunião a que respeitar.
8. Os originais das atas, em suporte de papel, e uma cópia em formato digital, ficam à guarda da direção do agrupamento.
9. Todos os membros do conselho, incluindo os que não estiveram presentes na reunião, recebem uma cópia em formato digital das atas.

Artigo 9.º

**Disposições finais**

1. As dúvidas suscitadas na aplicação do presente regimento são resolvidas pelo conselho.
2. Este regimento é revisto, a todo o momento, mediante proposta do coordenador ou de um terço dos membros do conselho.
3. As alterações a este regimento entram em vigor na reunião seguinte à sua aprovação.

Aprovado em reunião de Departamento de 16 de Setembro de 2015.

O secretário, Sara Ribeiro

O coordenador, Fátima Ferraz